

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a Simplificação de Operações de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições regimentais e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019 (publicada no D.O.U. de 28/11/2019), nos artigos. 82 e 83-A da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, e no art. 5º do ADE Coana nº 03, de 10/01/2020, e à vista do que consta do processo n.º 13032.014636/2020-65, resolve:

Art. 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema SISCOMEX-TRÂNSITO, que tenham como beneficiário e destino do trânsito a empresa CRAGEA - COMPANHIA REGIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS ADUANEIROS, CNPJ nº 44.411.353/0001-50, situada na Rodovia Índio Tibiriça 12.000, km 58 - Suzano/SP, código de recinto 8.94.32.07-0, e que tenham como origem do trânsito a Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, a Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos e a Alfândega do Porto de Santos e como destino do trânsito a Alfândega de São Paulo.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 1.501, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Suspende as atividades de atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe confere os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista a Portaria SRRF08 Nº 333, de 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão das atividades de atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, em razão da situação de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Os serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da ALF/SPO serão realizados exclusivamente através do e-mail corporativo cac.sp.alfspo@rfb.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 23 de março de 2020 e terá vigência por 30 dias da data de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogada enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

KAREN YONAMINE FUJIMOTO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

## PORTARIA Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o atendimento ao contribuinte na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru e em suas unidades jurisdicionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus(COVID-19).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art.340, inciso XIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista a Portaria RFB nº 420, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 01 de março de 2019, a Instrução Normativa nº19, de 12 de março de 2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020 e nº 21, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal Civil da administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março, o disposto art. 4º da Portaria SRRF08 nº333, de 19 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020 e no Art. 5º da Constituição Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º Tendo em vista a insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 19, de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do ministério da economia, determino a suspensão das atividades de atendimento presencial nas unidades de atendimento ao contribuinte desta Delegacia e suas Agências jurisdicionadas.

Art. 2º Os serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas, de atendimento presencial, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru e suas Agências Jurisdicionadas, poderão ser feitos através de meios de atendimento à distância fornecidos pelo site da Receita Federal do Brasil ( <http://receita.economia.gov.br>).

Art. 3º O atendimento dos demais setores da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru será feito, preferencialmente, via contato telefônico e por e-mail, a serem amplamente divulgados ao público externo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 23 de março de 2020 no Diário Oficial da União e terá a mesma vigência do artigo 5º da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2020, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19).

LUIZ CARLOS APARECIDO ANEZIO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

## PORTARIA Nº 9, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Suspende o funcionamento da Agência da Receita Federal em Barretos-SP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, usando da atribuição que lhe confere o do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 11 de outubro de 2017, considerando o disciplinamento constante no art. 4º da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, bem como considerando o teor das determinações constantes na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alteradas pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, publicada no DOU de 17 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão temporária do funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil em Barretos-SP, enquanto perdurar a crise emergencial de saúde pública internacional causada pelo coronavírus (Covid-19), uma vez que não há servidores fora do grupo de risco a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº

19/2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, impossibilitando assim o regular exercício das atividades de atendimento presencial naquela unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de março de 2020 e terá vigência por 30 dias da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

CARLOS ANTÔNIO VENTURINI JÚNIOR

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Cancela Registro Especial que trata a IN RFB 1.432/2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 340, de 09 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa RFB SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13032.017.004/2019-10, declara:

1. Cancelados, de ofício, o Registro Especial de Produtor nº 08110/0068 e o Registro Especial de Engarrafador nº 08110/0069 de produtos que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, concedidos ao estabelecimento da empresa ENGENHO SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 12.355.829/0001-96, situado no Sítio São Francisco, s/nº, Zona Rural, bairro Mato Seco, no município de Cesário Lange-SP.

2. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos nºs 003 e 004, ambos de 11 de janeiro de 2017.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARI JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 24 de MAIO de 2001, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/060.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, II, do regimento interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 11020.000566/2001-17, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 24 de MAIO de 2001, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/060, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa CASA BUCCO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.058/0001-63, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça	Bi Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Ambrana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Ambrana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Ambrana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida Ambrana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Cachaça	Calor Brasilis	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça	Calor Brasilis	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Brandy	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Brandy	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	700 ml
Grappa	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Grappa	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	500 ml
Cachaça	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.90.00	Não retornável	750 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.90.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Extra Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Extra Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Cachaça	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor de Banana Fino	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Café	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Chocolate	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Canela	Casa Bucco Fascínio	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Limão	Casa Bucco Limoncello	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Cachaça	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não retornável	700 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto Ouro	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto Ouro	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Premium	Di Paollo	2208.90.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Di Paollo	2208.20.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Di Paollo	2208.90.00	Não retornável	750 ml
Cachaça	Di Paollo	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Sassafrás	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 10, de 06 de FEVEREIRO de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 08 de FEVEREIRO de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

